

PORTARIA Nº 366, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 91/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510336.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Pitágoras Instituto Camillo Filho (Pitágoras ICF), com sede na Rua Napoleão Lima, nº 1.175, bairro Jóquei Clube, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.207.910/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 367, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 92/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614037.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Promove de Sete Lagoas (FSLMG), com sede na Rua Doutor Pena, nº 35, Centro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo ISLEC - Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.376.053/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 368, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 108/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714513.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Pinhais (FAPI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Camilo Di Lellis, nº 1.151, Térreo, Bairro Estância, no Município de Pinhais, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 03.059.298/0001-01).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 376, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 102/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801999.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração da Fespsp para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 63.056.469/0001-62).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 377, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 194/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201010170.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Estácio de Macapá - Estácio Macapá, com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.223, Bairro Jesus de Nazaré, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Sociedade Educacional da Amazônia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 03.065.816/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 1º DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 778/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 28/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 428, de 2017, para, acompanhando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, entender de forma desfavorável ao funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Vale do Araranguá - FVA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, mantida pela FVA - Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000399/2018-00 (e-MEC nº 201500438).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 644/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inova, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no Município de Palmas, no Estado do Paraná, mantida pelo LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado, CNPJ 08.512.202/0001-24, conforme Processo e-MEC nº 201714734.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 181/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa no Despacho nº 103, de 16 de julho de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que determinou o descredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.154, Bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, e votou no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo SEI nº 23000.003432/2020-20.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 193/2021, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 903/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 705/2018, e se manifestou favorável à manutenção da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, de 55 (cinquenta e cinco) para 85 (oitenta e cinco) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade AGES de Medicina, com sede na Avenida Universitária, nº 701, bairro Pedra Branca, no município de Jacobina, no estado da Bahia, mantida pela AGES Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.021913/2018-01 (código e-MEC nº 1399615).

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Divulga o resultado final da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 3/2019 - PNLD 2021 - Objeto 2 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento e Obras Didáticas Específicas.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 - Objeto 2 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento e Obras Didáticas Específicas, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 03/2019.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação das obras didáticas do PNLD 2021 - Objeto 2 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento e Obras Didáticas Específicas, encontra-se disposto no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 58, de 7 de abril de 2021, da Secretaria de Educação Básica, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os pareceres que embasaram o resultado preliminar foram disponibilizados no endereço <http://simec.mec.gov.br> e foram objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral.

Art. 3º As obras corrigidas e aprovadas deverão ser carregadas no SIMEC, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, com os arquivos em formato PDF e JPG, de acordo com as especificações apresentadas no Anexo II, do Edital de Convocação CGPLI nº 3/2019.

Parágrafo único. Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado nesta Portaria estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço <http://simec.mec.gov.br>, Módulo Livros, aba Avaliação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS

Obras Didáticas	Códigos
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0181P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0194P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0196P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0198P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0199P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0201P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0221P21203
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0151P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0152P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0183P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0184P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0188P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0190P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0192P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0200P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0202P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0212P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0214P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0215P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0229P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0240P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0145P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0160P21205



Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0165P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0166P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0167P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0168P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0176P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0223P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0237P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0241P21205
Linguagens e suas Tecnologias	0148P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0154P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0158P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0175P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0179P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0186P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0217P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0243P21201
Língua Inglesa	0140P21093
Língua Inglesa	0143P21093
Língua Inglesa	0144P21093
Língua Inglesa	0146P21093
Língua Inglesa	0164P21093
Língua Inglesa	0170P21093
Língua Inglesa	0187P21093
Língua Inglesa	0224P21093
Língua Inglesa	0225P21093
Língua Portuguesa	0147P21013
Língua Portuguesa	0153P21013
Língua Portuguesa	0157P21013
Língua Portuguesa	0174P21013
Língua Portuguesa	0185P21013
Língua Portuguesa	0216P21013
Língua Portuguesa	0233P21013
Matemática e suas Tecnologias	0142P21202

Matemática e suas Tecnologias	0149P21202
Matemática e suas Tecnologias	0159P21202
Matemática e suas Tecnologias	0180P21202
Matemática e suas Tecnologias	0182P21202
Matemática e suas Tecnologias	0193P21202
Matemática e suas Tecnologias	0197P21202
Matemática e suas Tecnologias	0205P21202
Matemática e suas Tecnologias	0218P21202
Matemática e suas Tecnologias	0226P21202

OBRAS DIDÁTICAS REPROVADAS

Obras Didáticas	Códigos
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0150P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0156P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0189P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0213P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0222P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0228P21203
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0195P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0139P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0220P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0231P21205
Linguagens e suas Tecnologias	0172P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0234P21201
Língua Inglesa	0141P21093
Língua Inglesa	0227P21093
Língua Inglesa	0232P21093
Língua Inglesa	0245P21093
Língua Portuguesa	0171P21013
Língua Portuguesa	0178P21013
Língua Portuguesa	0242P21013
Matemática e suas Tecnologias	0191P21202
Matemática e suas Tecnologias	0230P21202
Matemática e suas Tecnologias	0246P21202

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 534, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714444	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, UNIDADE ACADÊMICA SÃO VICENTE, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
2	201715844	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR
3	201801452	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	65 (sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CAMPUS BARRA MANSA, CENTRO, BARRA MANSA/RJ

PORTARIA Nº 535, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201715582	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
2	201716232	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	300	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
3	201716231	Ciências Contábeis (Bacharelado)	300	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
4	201716233	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	300	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

PORTARIA Nº 536, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

